



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI
Divisão de Consultoria

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 2206-3206

60
aul

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 101/08

Ref.: Processo **52400.001427/08**

Em, 05.6.08

EMENTA: Ocorrências na regional paulista. Queixa de usuário sobre conduta de servidora autárquica. Redarguimento de prepostos do INPI. Pedido do particular constituído por duas providências: a responsabilização da servidora, ao suposto desleixada e a concessão de prazo suplementar para efeito do registro da marca IDELB.

Ao nosso ver, a servidora não teria conduzido em termos a situação deparada na Regional de São Paulo através do atendimento como que especial, prestado a usuário, pelo só fato deste dizer-se 'suplente de deputado' e manifestar-se pela pesporrência intimidatória, conduta mal educada a ser contornada por tentativas insistentes para fazer prevalecer a urbanidade, mas que malogradas acabam por determinar a tentativa última, explícita, da intervenção policial.

2. O fato do cidadão ser 'suplente de deputado' ou mais, ainda, titular duma cadeira em órgão exercente da função normativa, apenas designa, com mais vigor, a necessidade de torná-lo um bom exemplo para o comum dos mortais, com o ser atendido comumente e tratado como todos, com urbanidade, bem assim fazê-lo seguir o itinerário percorrido pelos usuários, no local a todos designado – portanto, jamais em reservado, na sala de servidora, privilegiadamente.

3. À sua vez, o denunciante afirma que arrogante, prepotente e de extrema má-vontade é a servidora MARIA DOS ANJOS MARQUES BUSO de acordo com o consignado pelo IDELB, no expediente constante destes autos.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DO INPI

61
aut

4. O Instituto queixoso pretende duas providências: a responsabilização da servidora indigitada e a concessão de prazo suplementar para fins de regularização de pedido de registro da marca IDELB, prejudicado e arquivado por culpa da servidora.

5. Sem que fique evidenciada a responsabilidade do preposto autárquico não se pode conceder a providência devolutiva, conseqüente.

6. Razão pela qual se deva instaurar o processo investigativo a respeito das ocorrências no âmbito da regional paulista.

À consideração superior.

Eduardo Antonio Segui Silber

Eduardo Antonio Segui Silber

Procurador Federal

Mat. SIAPE - 0449464

GAB/RJ - 36925



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Processo nº 1427/2008
62
[Handwritten signature]

Ref.: Processo/INPI/nº 1427/2008.

Em 09.06.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 101/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES', written over a faint dotted line.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9, 22º andar, Centro-Rio de Janeiro
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Processo nº 52400.001427/08

Em 09/07/2008

DESPACHO

Trata-se de representação assinada pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro, em face da servidora Maria dos Anjos marques Buso, tendo em vista sua conduta funcional relatada no documento de fls. 4/6.

Considerando-se que a manifestação de fl. 49 fez menção à intervenção de um procurador em episódio envolvendo o representante, entendo que seja de todo pertinente, estando-se em sede de averiguação preliminar, seja ouvido o mencionado procurador federal, que, posso afirmar, ser o Dr. Norevaldo Carvalho de Souza, que, à época, encontrava-se localizado na representação desta Procuradoria no Estado de São Paulo, estando, atualmente, lotado e em exercício na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região.

Nesse passo, antes de qualquer manifestação decisória no âmbito desta Procuradoria, faço encaminhar o presente processo ao Dr. Norevaldo Carvalho de Souza, a quem solicito pronunciamento relatando, pontualmente, sua participação do evento em causa.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe